



### SOLICITAÇÃO DE ADIDIVO DE PRAZO

JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS Nºs 20230097, 20230098, 20230099, 20230100, 20230101, 20230102, 20230103, 20230104, 20230105, 20230106, 20230107, 20230108, 20230109, 20230110, 20230111

PREGÃO Nº 012/2023

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Piçarra, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, FUNDEB, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência

CONTRATADAS: W.G. F. DE MIRANDA – ME, V. ALVES DA SILVA EIRELI -ME e AUTO PEÇAS BRASIL LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de peças e acessórios da linha leve, para conservação da frota municipal deste município.

#### JUSTIFICATIVA:

A necessidade de prorrogação do prazo de vigência dos contratos acima referidos até 31 de Dezembro de 2024 encontra-se fundamentada na essencialidade da manutenção contínua da frota municipal para a prestação de serviços públicos indispensáveis à população de Piçarra. A frota municipal atende a diversas áreas críticas, incluindo educação, saúde, assistência social, entre outras, garantindo assim o acesso da população a serviços fundamentais.

A continuidade na aquisição de peças e acessórios da linha leve é vital para assegurar a operacionalidade e a segurança dos veículos que compõem a frota municipal, evitando interrupções nos serviços prestados à comunidade e possíveis prejuízos à administração pública e aos cidadãos.

Em conformidade com o art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos pode ser realizada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses. A decisão de prorrogar o prazo de vigência dos contratos mencionados até 31 de Dezembro de 2024 está alinhada com esta disposição legal, considerando que a prorrogação proporcionará à administração pública a manutenção de condições contratuais favoráveis, além de segurança e previsibilidade no planejamento e execução dos serviços públicos.

Além disso, a prorrogação do contrato é justificada pela satisfatória execução contratual pelas empresas W.G. F. DE MIRANDA – ME, V. ALVES DA SILVA EIRELI -ME e AUTO



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



**CNPJ/MF – 01.612.163/0001-98**

PEÇAS BRASIL LTDA até o momento, o que indica a capacidade das mesmas em continuar fornecendo os produtos com a qualidade e eficiência necessárias.

Portanto, considerando a importância da manutenção da frota municipal para a continuidade dos serviços públicos essenciais, a vantagem econômica representada pela prorrogação do contrato, a satisfação com os serviços prestados pelas empresas contratadas, e o amparo legal fornecido pelo art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93, solicita-se a aprovação do 1º Aditivo de prazo dos contratos em questão.

Piçarra – PA, 29 de dezembro de 2023.

**MARIA MICILENE DOS SANTOS**  
Sec. De Administração e Finanças